DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 11212/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1408/2014
PROTOCOLO	: 1476451
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO – DERIVADO R$ 38.400,00
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE ADESÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COM DADOS MULTIMIDIA - REGULARIDADE.

Vistos, etc.

O processo em análise trata do exame do **Contrato de Adesão nº 28/2014** (fls.127-130) ao **Contrato Corporativo nº 1/2014** (fls.83-95), celebrado em 02/01/2014 entre a Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos - SEGRH como contratante aderente, a Secretaria de Estado de Fazenda como interveniente e a empresa Oi S/A como contratada.

O objeto desta contratação visou a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), comunicação de dados multimídia (dados, voz e imagem) por comutação de pacotes IP (Internet Protocol) e MPLS (Multiprotocol Label Switching) e interligação ao Backbone de Internet Mundial para os órgãos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, com o valor estimado de **R$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais).

Conforme consta de sua cláusula oitava (fl. 129), o presente Contrato de Adesão foi estabelecido para vigorar pelo mesmo período de vigência do **Contrato Corporativo nº 1/2014**, que, por sua vez, foi estabelecido com prazo de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, ou seja, com vigência no período de **02/01/2014** à **02/01/2015.**

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e manifesta pela **regularidade** dos atos, consoante Análise **ANA - 2ICE - 25764/2018** (fls.1126/1128).

Submetida à apreciação do Ministério Público de Contas, opina pela **regularidade** da formalização contratual, conforme parecer **PAR - 2ª PRC - 12788/2019** (fls. 1129).

É o relatório.

Verifica-se que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, passando ao exame do mérito.

O **Contrato de Adesão nº 28/2014** (fls.127-130), assinado em 02/01/2014, foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei nº 8.666/1993, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 55 do mesmo diploma legal e em conformidade com o edital de licitação.

A remessa ao Tribunal de Contas da documentação necessária para a análise da 2ª fase está de conformidade com a Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011, postada em 25/03/2016 conforme comprovação à fl. 02, portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, ocorrida em 24/03/2016, comprovante de (fl. 15).

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do **Contrato de Adesão nº 28/2014** celebrado entre a **Secretaria de Estado de Gestão de Recursos Humanos** – SEGRH, CNPJ nº 13.065.343/0001-86, com interveniência da **Secretaria de Estado de Fazenda**, CNPJ nº 02.935.843/0001-05 e a empresa **OI S/A**, CNPJ nº

76.535.764/0324-28, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II – pelo **RETORNO** dos autos à Divisão de fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

III – pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 05 de março de 2020.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA